



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003 / 2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 / 2019

**CONTRATO Nº 007/2019 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, COM PARATY PETRÓLEO ACESSÓRIOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, o Sr. **Adailto Nunes**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o nº 2.904.447 – SSP/PE e CPF sob o nº 454474974-34, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N, Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56400-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **Paraty Petróleo Acessórios**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.377/0001-42, localizada na BR 316, S/N, KM 315, Bairro DNER, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-00, representada pelo Sr. **Wagner Leal Cruz Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 5.982.554 – SSP/PE e CPF sob o nº 073.892.784-80, residente e domiciliado na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 139, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo nº 003/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para atender ao consumo dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos gabinetes dos vereadores do município de Floresta/PE, no exercício de 2019 na forma das Especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, o processo relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, Processo Licitatório nº 003/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 148.065,00 (Cento e quarenta e oito mil e sessenta e cinco centavos)**, para os combustíveis quantificados na tabela abaixo para atender a Câmara Municipal.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	20.000	Lts	Gasolina Comum	R\$ 4,659	R\$ 93.180,00
02	15.000	Lts	Óleo Diesel S10	R\$ 3,659	R\$ 54.885,00
			TOTAL		R\$ 148.065,00

3.2. O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível, sem juros e atualização



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal de Floresta/PE, devidamente atestada pela Fiscalização.

- 3.3. O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.
- 3.4. O contrato será irrevogável.
- 3.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto da licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Floresta para o exercício de 2019.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Floresta

Unidade: 01 .01 – Câmara Municipal de Floresta

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2003.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação de cada autoridade Competente, devendo os mesmos serem entregues mediante Ordem de Compra.
  - 6.1.1. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
- 6.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente, após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento.
- 6.3. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 6.4. A Contratada deverá efetuar a entrega de materiais diversos e derivados de petróleo em transporte adequado para tanto.
- 6.5. Caso a Contratante venha optar por entrega programada para materiais diversos e derivados de petróleo a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração.
- 6.6. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:



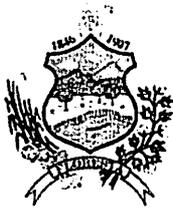
## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

- 5.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.
- 5.6.3. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 8.1. A Licitante Contratada obrigará-se-á:

- 8.1.1. Executar o fornecimento do objeto ora licitado através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 8.1.2. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o fornecimento dos itens a serem adquiridos.
- 8.1.3. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.1.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- 8.1.5. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a Câmara Municipal ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.1.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade na execução do contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

8.1.9. Substituir, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.11. É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos itens desta licitação;

8.1.12. O licitante é obrigado a cumprir o disposto no art. 78, inc. XV da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração obrigará-se a:

9.1.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da autoridade competente, a execução do objeto contratual.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



10.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara Municipal, designado pela autoridade Competente.

10.2. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Floresta - PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa, aplicando-se ainda as seguintes multas:

11.1.1. Advertência



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### 11.1.2. Multas necessárias, conforme segue:

11.1.2.1. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias.

11.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensal estimado no caso de atraso superior a 30 dias.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Floresta - PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Perda de caução de garantia, conforme o caso;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.6. A Câmara Municipal de Floresta - PE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Os fornecimentos, resultante desta licitação, poderão ser rescindidos de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previsto no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

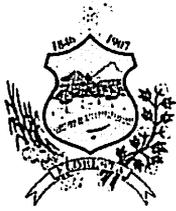
13.1.1. unilateralmente, pela CONTRATANTE;

13.1.1.1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

13.2. A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO E DO FORO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### CASA BENÍCIO FERRAZ

13.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

13.2. A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO E DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Floresta, Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No interesse da Câmara Municipal de Floresta e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

15.2. E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Floresta - PE, 20 de Março de 2019.

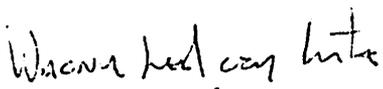
  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CNPJ nº 35.446.079/0001-63

Adailto Nunes - Presidente

CPF nº 454474974-34

Contratante

  
, PARATY PETRÓLEO LTDA

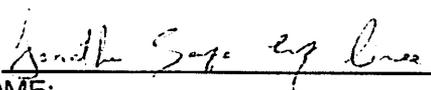
CNPJ: 02.912.377/0001-42

Wagner Leal Cruz Leite

CPF nº 073.892.784-80

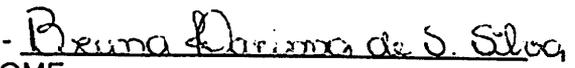
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1 - 

NOME:

CPF: 044.065 484-51

2 - 

NOME:

CPF: 094.404.414-83

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-A, Centro, Floresta/PE CEP.: 56.400-000  
Fone(87) 3877-2500/2502

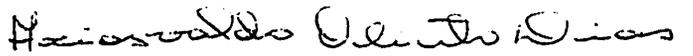


## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007 / 2019

Processo Licitatório nº 003/2019 – Pregão Presencial nº 003/2019, OBJETO: Aquisição de combustível para atender ao consumo dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos gabinetes dos vereadores do município de Floresta/PE. CONTRATO Nº 007/2019; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Floresta/PE; CONTRATADA: Paraty Petróleo Acessórios, inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.377/0001-42, localizada na BR 316, S/N, KM 315, Bairro DNER, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-00, VALOR CONTRATADO: R\$ 148.065,00 (Cento e quarenta e oito mil e sessenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Floresta 20 de Março de 2019.



**Ariosvaldo Olinto Dias**  
Pregoeiro